



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Recebido os projetos de lei nº 105 e 106/2021 e, tendo em vista a importância das matérias propostas, bem como a necessidade de instrução do processo legislativo, para garantia da constitucionalidade/ legalidade do recurso, SOLICITO A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO, nos termos do Art. 109, IX, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, como segue:

Art. 109, IX: "Compete ao Vereador solicitar parecer jurídico sobre matérias legislativas para dirimir suas dúvidas."

Assim sendo, solicito o encaminhamento do presente projeto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Apucarana para elaboração de parecer jurídico e o posterior retorno dos autos às comissões, para análise e deliberação dos referidos projetos.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2021.

Mauro Bertoli

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO(A) MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 105/2021 de autoria do ilustre vereador Luciano Facchiano, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto em análise dispõe sobre a criação do Programa Água é Vida no município de Apucarana, conforme especifica. As considerações que esta procuradoria tem a fazer restringem-se ao seguinte:

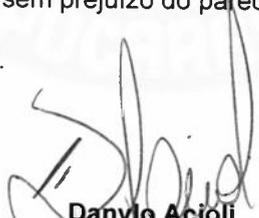
O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Apenas por amor ao debate e para evitar futuras bravatas, menciona-se que há uma pequena impropriedade técnica no art. 6º do projeto, já que não há necessidade de gastos pelo Poder Público, razão pela qual independe de qualquer tipo de dotação orçamentária, o projeto visa possibilitar que o setor privado a instalação de bebedouros, sem que haja sanção administrativa em razão da conduta.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 06 de outubro de 2021.


Danylo Acioli
OAB/PR 92.006
Procurador Geral